

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

### EDITAL

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008209/2020-17, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à aquisição de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 12/01/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA:9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
  - **1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



# CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
  - **2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
  - **2.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo:
  - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
  - **2.3.2** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
  - **2.3.3** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002;
  - **2.3.4** estejam elencadas no art. 9° da Lei n° 8.666/1993;
  - 2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução empresarial.
- **2.4** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
  - **2.4.1** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;



- **2.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- **2.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>;
- **2.4.4** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>.
- **2.5** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6 É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III - DA VISTORIA

- 3.1 É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Equipe Técnica do PRODASEN lotada no SESSR Serviço de Suporte à Equipamentos Servidores do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
  - **3.1.1** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303-2677. O endereço eletrônico <a href="mailto:sessr@senado.leg.br">sessr@senado.leg.br</a> também poderá ser utilizado para contato com a área responsável pelo acompanhamento da vistoria.
  - **3.1.2** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
  - **3.1.3** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
    - **3.1.3.1** A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
    - **3.1.3.2** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.
- 3.2 Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SESSR.



- **3.3** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- **3.4** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

# CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
  - **4.2.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **4.3** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **4.4** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
  - **4.4.1** Prazo de **entrega** dos equipamentos que integram a solução (item 1 e itens 2 a 5) será de, no máximo **90** (**noventa**) **dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
  - **4.4.2** Prazo de **instalação** da solução (**Item 6**) será, de no máximo **30** (**trinta**) **dias corridos**, contados do Termo de Recebimento Provisório do conjunto de equipamentos.
  - **4.4.3** Prazo de **conclusão** dos treinamentos (**Item 8**) será de, no máximo **60** (**sessenta**) **dias corridos**, contados a partir Termo de Recebimento provisório do Item 1.
  - **4.4.4** Prazo de **garantia de funcionamento** de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução.



- **4.5** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- **4.6** No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.
  - **4.6.1** A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.
  - **4.6.2** Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- **4.7** Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.
- **4.8** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **4.9** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- **4.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **4.11** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **4.12** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
  - **4.12.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.13** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.



- **5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
  - **5.2.1** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail <a href="licita@senado.leg.br">licita@senado.leg.br</a>, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **5.4** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **5.6** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

# CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:
  - **6.1.1** as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
  - **6.1.2** os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
  - **6.1.3** as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.
- **6.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

# CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



- **7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - **7.4.1** Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
- **7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.6** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
  - **7.6.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **7.7** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

# CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.1.1** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
    - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
    - **b**) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do



limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- **8.1.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.2** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br">http://www.portaldatransparencia.gov.br</a>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

# CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - **10.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **11.1** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 7 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
  - **11.1.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail <a href="licita@senado.leg.br">licita@senado.leg.br</a>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
  - 11.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
    - 11.1.2.1 A licitante deverá fazer constar explicitamente em sua proposta o pacote de serviços que será adquirido do fabricante dos equipamentos de armazenamento



para garantir seu funcionamento e para complementar os serviços de garantia de funcionamento descritos no Edital e Anexos (exemplos de pacotes de serviços dos fabricantes: HUAWEI CO-CARE, HP FOUNDATION CARE, DELL, NETAPP, PURE EVERGREEN, IBM PREMIER CARE e correspondentes de outros fabricantes).

- **11.1.2.2** No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração de atendimento às exigências técnico-operacionais para assinatura do contrato, conforme Anexo 3 do edital.
- **11.1.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **11.1.4** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.1.5 A proposta será desclassificada quando:
  - a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
  - **b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **11.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).
  - **11.2.1** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.
  - 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
  - 11.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.



### SENADO FEDERAL

# CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- **12.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
  - **12.1.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- **12.3** Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.5.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### 12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, instalou e prestou serviços de "suporte técnico", "manutenção" e "atualização/revisão/correção de programas", pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em características e quantidades similares, ao objeto desta licitação.
  - **a.1**) Quanto às características, considera-se similar o fornecimento e instalação de, no mínimo, 1 (um) sistema de armazenamento híbrido ou *all-flash* com 250 TB, pelo menos 2 (duas) portas 10 GBE (*gigabit ethernet*), possuindo funcionalidades de cluster e deduplicação, não necessariamente com as exatas especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2 do edital.
    - **a.1.1**) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na subalínea "a.1" (1 sistema híbrido de 250 TB), somente será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica na hipótese de os atestados comprovarem que os equipamentos e expansões fornecidos foram instalados e configurados no mesmo sistema de armazenamento pela licitante em uma mesma rede local;
  - **a.2**) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (12 meses) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
  - **a.3**) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos



atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

# 12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados "Liquidez Geral", "Liquidez Corrente" e "Solvência Geral", informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- **b**) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 12.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

- **a**) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - **a.1**) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - **a.2**) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).
- **12.4** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.
  - **12.4.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail <a href="licita@senado.leg.br">licita@senado.leg.br</a>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
  - **12.4.2** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



- **12.4.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **12.4.4** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.4.5** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
  - **12.4.5.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **12.4.6** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.
- **12.5** Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
  - **12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
  - **12.5.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **12.6** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- **12.7** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - **12.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual



período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;

- **12.7.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.8** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
  - **12.8.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- **12.9** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3° da Lei n° 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5°, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
  - **12.9.1** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
    - a) identidade dos sócios;
    - **b**) atuação no mesmo ramo de atividades;
    - c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
    - **d**) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
    - e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
    - f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
  - **12.9.2** Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no "chat", os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante



apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

- **12.9.3** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:
  - a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
  - **b**) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

# CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1** Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **13.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

# CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - **14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - **14.1.2** Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.
  - **14.1.3** O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitandose a verificar a presença dos pressupostos recursais.
    - **14.1.3.1** A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.
    - **14.1.3.2** Não será admitida intenção de recurso quando:



- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- **b**) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.
- **14.1.4** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
  - **14.1.4.1** Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- **14.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
  - **14.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **14.3** Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.
  - **14.3.1** Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- **14.4** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **14.5** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- 15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



### CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **16.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - **16.1.1** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.
  - **16.1.2** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.
  - **16.1.3** Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- **16.2** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

- 17.1 A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **17.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- 17.3 Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **17.4** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei n° 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

# CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
- **18.2** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
  - **18.2.1** A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.
- **18.3** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.4** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licita@senado.leg.br</u>.
  - **18.4.1** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.
- **18.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **19.2** Integram este edital os seguintes anexos:
- Anexo 1 (Termo de Referência);
- Anexo 2 (Especificações Técnicas);
- Anexo 3 (Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Técnico-operacionais para assinatura do Contrato)
- Anexo 4 (Modelo de Ficha de Avaliação de Treinamento);
- Anexo 5 (Minuta de Contrato);



- Anexo 6 (Termo de Confidencialidade da Informação); e
- Anexo 7 (Modelo de Apresentação da Proposta).
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.
  - **19.3.1** A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
- **19.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **19.5** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **19.6** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- **19.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### CAPÍTULO XX - DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de Dezembro de 2022.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES Pregoeiro



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

### ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

ОВЈЕТО	Contratação de empresa para o fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta meses e treinamento na solução ofertada.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
CATMAT/ CATSER	Item 1 a 5 – CATMAT: 476880 Itens 6 e 7 – CATSER: 27111 Item 8 – CATSER: 20052	
JUSTIFICATIVA	O Senado possui 11 equipamentos de Armazenamento de Dados, responsáveis pelo armazenamento das informações produzidas e processadas nesta Casa Legislativa, que se encontram em fim de vida útil. Com essa contratação espera-se manter os padrões de desempenho e disponibilidade atualmente em uso no Senado Federal para o armazenamento de dados pelos sistemas e usuários conectados a sua Rede Local.	
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.	



		Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$
PREÇO(S) ESTIMADO(S) e QUANTIDADE(S)		1	2	Unidade	Subsistema de STORAGE ALL FLASH com capacidade líquida individual de 480 TiB, com garantia de funcionamento por 60 meses	4.078.994,98	8.157.989,97
		2	2	Unidade	Kit de Expansão 1 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 48 meses	640.330,61	1.280.661,23
			3	2	Unidade	Kit de Expansão 2 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 36 meses	626.424,72
		4	2	Unidade	Kit de Expansão 3 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 24 meses	1.215.999,01	2.431.998,02
		5	2	Unidade	Kit de Expansão 4 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 12 meses	607.999,50	1.215.999,01
		6	2	Unidade	Instalação de subsistema	21.168,00	42.336,00
		7	8	Unidade	Movimentação de elementos de subsistema	8.151,11	65.208,86
		8	2	Unidade	Treinamento na solução	7.836,67	15.673,34
	Valor Total					14.462.715,86	



VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Oitava da minuta de contrato (Anexo 5).		
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 5).		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 449052 / 449040 / 339040		
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços de instalação e configuração e garantia de funcionamento deverão ser prestados na COINTI - Prodasen, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote "L, Brasília, Distrito Federal. Telefone para contato: (61) 3303-3698.		
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 5).		

Brasília, 26 de Dezembro de 2022.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES

Pregoeiro



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

### **ANEXO 2**

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada, conforme tabela abaixo:

S	Solução de Armazenamento de Dados para Rede Local do Senado Federal				
Item	Descrição resumida	Linhas de Fornecimento	Unidade	Quanti- dade	
1	Subsistema de STORAGE ALL FLASH com capacidade líquida individual de 480 TiB, com garantia de funcionamento por 60 meses	CATMAT 476880	Unidade	2	
2	Kit de Expansão 1 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 48 meses	CATMAT 476880	Unidade	2	
3	Kit de Expansão 2 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 36 meses	CATMAT 476880	Unidade	2	
4	Kit de Expansão 3 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 24 meses	CATMAT 476880	Unidade	2	
5	Kit de Expansão 4 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 12 meses	CATMAT 476880	Unidade	2	
6	Instalação de subsistema	CATSER 27111	Unidade	2	



7	Movimentação de elementos de subsistema	CATSER 27111	Unidade	8
8	Treinamento na solução	CATSER 20052	Unidade	2

### Pretende-se adquirir:

- Dois subsistemas de STORAGE ALL FLASH com capacidade líquida individual de 480 TiB, a serem instalados no datacenter principal e de contingência (Prodasen e Cetec Norte, respectivamente). A capacidade líquida deve ser considerada decorrente da soma dos dispositivos NVMe físicos fornecidos deduzidas, reservas de hotspare, agrupamento em RAID com dupla paridade, área destinada ao sistema operacional, metadados, formatação e demais overheads (demais áreas dedicadas para o completo funcionamento da solução).
- Até 8 módulos de expansão, 4 por subsistema, com capacidade líquida individual por expansão de 70 TiB, para aquisições avulsas;
- Até 8 movimentações de elementos de subsistema;
- Instalação e configuração inicial dos equipamentos listados;
- Treinamento para operação e administração do sistema, com carga horária mínima de 40 horas;
- Garantia de Funcionamento por 60 (sessenta) meses para os subsistemas principais e com prazos menores (48, 36, 24 e 12 meses) para as expansões conforme indicado neste documento.

Os produtos e serviços objeto da presente contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

### 1.1 Equipamentos de Armazenamento de dados (STORAGE)

Serão adquiridos 2 subsistemas de armazenamento de dados idênticos com *hardware* e *software* fornecidos pelo mesmo fabricante.

Cada subsistema deverá:

### 1.1.2. Requisitos Gerais

1.1.2.1. Para efeito de agrupamento de discos, de modo a garantir a integridade e disponibilidade, deve possuir e implementar mecanismos automáticos de proteção e correção de falhas nas unidades de armazenamento (por exemplo, paridade, RAID, hot-spare);



- 1.1.2.2. Possuir funcionalidade de replicação remota síncrona e assíncrona, de forma bidirecional;
- 1.1.2.3. Possuir funcionalidade de clusterização no modo "ativo-ativo" entre, no mínimo, dois equipamentos compatíveis do mesmo fabricante. As operações de I/O ou de replicação de I/O devem ser síncronas nos dois equipamentos. Essa funcionalidade deve funcionar tanto para equipamentos em *sites* remotos como no mesmo *site* para as funcionalidades de bloco, permitindo a sincronização de dados bidirecional entre os equipamentos. Em caso de falha, um nó do sistema deverá assumir toda a carga do nó em falha, automaticamente;
- 1.1.2.4. Possuir funcionalidade de clusterização no modo "ativo-passivo" ou "ativo-ativo" entre, no mínimo, dois equipamentos compatíveis do mesmo fabricante. As operações de I/O ou de replicação I/O devem ser síncronas nos dois equipamentos. Essa funcionalidade deve funcionar tanto para equipamentos em *sites* remotos como no mesmo *site* para as funcionalidades de arquivo, permitindo a sincronização de dados bidirecional entre os equipamentos. Em caso de falha, um nó do sistema deverá assumir toda a carga do nó em falha, automaticamente;
- 1.1.2.5. Durante a vigência do contrato, todas as funcionalidades aqui solicitadas devem permanecer suportadas e operacionais. Caso alguma funcionalidade seja descontinuada, outra funcionalidade equivalente deve ser fornecida sem custo adicional, mantendo a compatibilidade com o ambiente operacional do Senado, descritos neste Anexo, sendo fornecidas sem custo adicional;
- 1.1.2.6. Permitir que sua capacidade "líquida" e desempenho sejam expansíveis, podendo tal expansão se realizar por "scale-out" (com acréscimo de controladoras) ou "scale-up" (aumentando capacidade das controladoras, ou acrescendo gavetas e/ou módulos de expansão) desde que sejam mantidos os requisitos de desempenho inicialmente contratados;
- 1.1.2.7. Permitir atualização de *hardware* e *software* (incluindo o *firmware*/microcódigo) sem interrupção de serviço ("non-disruptive");
- 1.1.2.8. Fornecer o licenciamento de todos os *softwares* embarcados no sistema para o provimento das funcionalidades requeridas, cujos serviços de manutenção e atualização de versão devem ser pelo mesmo tempo da garantia do sistema, contemplando o subsistema de discos em sua configuração máxima;
- 1.1.2.9. Permitir a alteração no tamanho de volumes e LUNs sem interrupção do funcionamento;
- 1.1.2.10.Possuir mecanismos de clonagem de volumes e LUNs e mecanismo de *snapshot* sem necessidade de reserva de espaço (*redirect-on-write*). Os *snapshots* ou clonagem de volumes devem basear-se em ponteiros, não envolvendo cópia física dos dados;
- 1.1.2.11.O equipamento deve suportar NVMe fim-a-fim (não serão aceitos equipamentos que façam uso de outra tecnologia em qualquer das suas camadas), e ter a data de lançamento da última versão do produto deverá ser menor que 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do



edital. Entende-se como data de lançamento a data de "disponibilidade geral" ("GA - General availability");

- 1.1.2.12. A conexão entre as controladoras e discos deve ser feita usando uma arquitetura que permita o acesso de todos os volumes por todas as controladoras, de forma física e lógica, a exemplo de uma arquitetura "full-mesh". Em caso de falha de qualquer controladora, nenhum volume pode ficar indisponível;
- 1.1.2.13. Cada subsistema deverá possuir no mínimo 02 (duas) unidades controladoras, funcionando em modo "ativo-ativo", com mecanismo que garanta o pleno funcionamento do sistema em caso de falha de metade das unidades controladoras do sistema e mecanismo de proteção de cache em caso de falha de energia;
- 1.1.2.14.O subsistema deve permitir a utilização de todas as funcionalidades solicitadas de forma concorrente, isto é, o uso de uma determinada funcionalidade não poderá impedir o uso de outra funcionalidade, incluindo as funções de sincronismo e clusterização. Por exemplo: o equipamento deverá funcionar na modalidade de bloco e arquivo ("block mode" e "file mode") simultaneamente. Especificamente, para modo bloco, deve ser oferecido suporte a iSCSI e para modo arquivo, deve ser oferecido suporte a CIFS/SMB 2.0 e posterior, e NFSv3 e posterior;
- 1.1.2.15.Cada Subsistema deve possuir no mínimo 768 GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) de memória cache nativa.
- 1.1.2.16. Cada Subsistema deve possuir pelo menos 10 (dez) interfaces de rede de 40Gb, distribuídas igualmente entre suas controladoras, e que utilizem *transceivers* padrão conforme definido para esta velocidade no item 1.5.3 deste Anexo.
- 1.1.2.17. Cada Subistema deve possuir pelo menos 4 (quatro) portas Fibre Channel (FC), de, no mínimo, 32Gb/s auto negociáveis em 16Gb/s e 8Gb/s, distribuídas igualmente entre as controladoras, para *backup* em SAN (conector LC), que sejam compatíveis com os *switches* BROCADE 6510.

### 1.2. Requisitos do Kit de Expansão

- 1.2.1. O PRODASEN poderá adquirir até 4 kits de expansão, não sendo garantido que isso será realizado durante a vigência do contrato;
- 1.2.2. O kit de expansão deve ocupar no máximo 03 RUs (três *rack units*) e ser instalado nos *racks* entregues com a solução inicial;
- 1.2.3. Cada disco ou módulo do Kit de Expansão deve possuir capacidade mínima de 7 TB (sete terabytes) e máxima de 20 TB (vinte terabytes);
- 1.2.4. Os discos ou módulos do kit de expansão devem utilizar interface NVMe;



- 1.2.5. O kit de expansão deve ser entregue com todos os cabos e acessórios necessários para sua instalação;
- 1.2.6. O PRODASEN fará a solicitação de fornecimento, instalação e configuração dos Kits de expansão conforme segue:

Fornecimentos dos kits de expansão

Identificador do Kit de Expansão	Quantidade de meses decorridos após a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Principal
1	12 meses
2	24 meses
3	36 meses
4	48 meses

- 1.2.7. O kit de expansão deve ser entregue instalado e configurado, obedecendo as mesmas especificações de instalação e configuração que constam nessas especificações.
- 1.2.8. O kit de expansão deve ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação do PRODASEN prevista no item 1.12.3.

### 1.3. Requisitos de Software

- 1.3.1. O Sistema deve possuir mecanismo de análise e monitoramento do uso e do desempenho dos sistemas de entrada/saída, de seus componentes como discos, interfaces de rede, processador, tanto em tempo real como embasada por dados históricos, possibilitando preservação dos dados históricos no Sistema pelo prazo mínimo de 90 dias. Deve ser permitida a exportação dos dados históricos em formato não-proprietário;
- 1.3.2. O Sistema deve possuir portal de gerenciamento contendo painel com informações de configuração, desempenho, verificação de saúde, capacidade e eficiência;
- 1.3.3. O Sistema deve fornecer relatório demonstrativo da eficiência (índices de otimização compressão, deduplicação, etc) de utilização da capacidade de armazenamento;
- 1.3.4. O Sistema deve suportar o envio automático de alertas/notificações (e-mails e outros) em caso de falhas;
- 1.3.5. O Sistema deve suportar o ajuste de níveis de alertas do crescimento de volumes;
- 1.3.6. O Sistema deve permitir monitoramento por meio de SNMP versão 2c ou superior, ou API REST, possibilitando que sistema de monitoramento SNMP externo (Zabbix 3.06 ou



superior) consiga consultar o status de, no mínimo, os seguintes componentes do Storage: tamanho e utilização de volumes reais e virtuais e LUNs, *aggregates/raid pools e/ou raidgroups*, quotas de volumes, tamanho e utilização da memória volátil/RAM, largura de banda utilizada em todas interfaces de comunicação de rede Ethernet e utilização de CPU.

- 1.3.7. O Sistema deve ter mecanismo de auto-chamado ("call-home", "auto-suporte" ou similar) que permita ao sistema enviar à Contratada por meio eletrônico sem interferência humana alertas de eventos permitindo a abertura de chamados sem intervenção da equipe técnica do Senado Federal;
- 1.3.8. O Sistema deve permitir, sem custo adicional, funcionalidade de automatização ("scripting") de ações, podendo ser por intermédio de API REST autenticada, ou com instalação de uma CLI (interface de linha de comando), usando SSH versão 2;
- 1.3.9. O Sistema deve possuir administração por meio de navegadores Web, utilizando interface gráfica HTML 5;
- 1.3.10. O Sistema deve possuir mecanismo de alerta de eventos por meio de e-mail.

### 1.4. Requisitos de Desempenho

- 1.4.1. Para efeitos de desempenho deverão ser fornecidos relatórios comprovando a realização de testes de carga nas funcionalidades de bloco e arquivo, os quais deverão ser realizados separadamente e atingir minimamente os fatores desempenho definidos nestas especificações. O PRODASEN poderá solicitar a realização dos mesmos testes *on premises* quando da entrega e aceite do produto.
- 1.4.2. O Subsistema deverá suportar 180.000 IOPs com blocos de 8KB a uma latência <= 1ms (um milissegundo), com 70% de leitura e 30% de escrita randômicos, usando um "working set" (espaço total lido ou escrito) igual a 70% da capacidade solicitada;
- 1.4.3. O Subsistema deve possuir mecanismos de garantia de QoS (*quality-of-service*, qualidade de serviço) definidos pelo usuário, permitindo priorizar os recursos do *storage* por volume;
- 1.4.4. Caso o subsistema permita cache em seus "array groups" possibilitando uma melhora de desempenho para atendimento dos 180.000 IOPS, o espaço utilizado para este recurso deverá ser adicionado na capacidade líquida exigida, sempre utilizando discos ou módulos de mesma capacidade, desempenho e características dos utilizados no sistema;
- 1.4.5. O Subsistema deve oferecer ao menos 3.000 (três mil) compartilhamentos SMB e 1.500 (mil e quinhentos) *exports* NFS, possibilitando a abertura concorrente de no mínimo 500.000 (quinhentos mil) arquivos ou diretórios, suportando versões CIFS/SMB 2.0 e posterior, e NFSv3 e posterior;



- 1.4.6. O Subsistema deverá suportar 4GB/s, com tamanho de arquivos de 256KB, utilizando qualquer blocagem até esse limite de 256KB, utilizando NFS com carga de trabalho randômica, 70% de leitura e 30% escrita, para 70% da capacidade do equipamento. Para atingimento da performance solicitada em NFS, deve ser considerado o uso de máximo de 60% da capacidade de CPU do subsistema de armazenamento.
- 1.4.7. As características de desempenho definidas nestas especificações devem ser mantidas mesmo em caso de falha de até 50% dos elementos do Subsistema, em particular, em caso de falha, deverá garantir 180.000 IOPS e demais condições de desempenho deste subitem 1.4;
- 1.4.8. Todas as controladoras deverão ter acesso a todos os discos.

### 1.5. Requisitos de Conectividade

- 1.5.1. O Subsistema deve possuir, no mínimo, duas interfaces de rede (RJ45) de 1Gbps (um gigabit por segundo) ou superior para gerenciamento;
- 1.5.2. O Subsistema deve permitir o fornecimento de LUNs e/ou Volumes por meio de iSCSI, utilizando-se rede Ethernet;
- 1.5.3. A Contratada deve fornecer o *transceiver* correspondente para cada porta dos equipamentos de maneira a permitir seu funcionamento na velocidade máxima suportada e de acordo o parque de equipamentos de rede do Senado Federal no momento do pedido. Serão solicitados os seguintes modelos:
- 1.5.3.1. Transceivers de 1Gbps Ethernet SFP-1G-LR (SFP 1310nm 10km);
- 1.5.3.2. transceivers de 10Gbps Ethernet SFP-10GB-LR (SFP+ 1310nm 10km);
- 1.5.3.3. transceivers de 40Gbps Ethernet QSFP-40G-LR4 (QSFP+ 1310nm 10km).
- 1.5.4. As conexões entre as unidades controladoras do sistema e suas gavetas de expansão devem ser feitas por PCIe (PCI Express) ou Ethernet e possuir redundância.

### 1.6. Requisitos para as Controladoras

- 1.6.1. Cada subsistema deverá ser fornecido com número par de controladoras, com recursos igualmente distribuídos;
- 1.6.2. As memórias das controladoras devem ser providas inteiramente por memória RAM, e não serão aceitas soluções que utilizem discos para fornecer parte do cache.

### 1.7. Requisitos para os Discos

1.7.1. O disco ou módulo deve utilizar interface NVMe;



- 1.7.2. O disco ou módulo deve ser fabricado utilizando-se módulos "FLASH" "3D TLC";
- 1.7.3. Por "All-flash" entende-se que o sistema deverá prover sua área de armazenamento utilizando somente discos ou módulos "Flash" discos SSD com NVMe;
- 1.7.4. Os discos devem ter tempo de rebuild máximo de 24 horas, independentemente do tamanho do disco utilizado.

### 1.8. Requisitos de otimização

- 1.8.1. Possuir mecanismo de eficiência de "thin provisioning", desduplicação e compressão de dados "in-line", com cache em RAM. Entende-se por "in-line", que o sistema efetua estas funções durante a recepção dos dados, antes de escrevê-los nos seus discos/módulos de forma definitiva;
- 1.8.2. Possuir mecanismos de eficiência: desduplicação e compressão de dados "in-line". Entende-se por "in-line" que o sistema efetua estas funções durante a recepção dos dados, antes de escrevê-los nos seus discos/módulos de forma definitiva). A ativação desta funcionalidade deve manter as características de desempenho acima das mínimas especificadas.

### 1.9. Requisitos de infraestrutura

- 1.9.1. Caso seja adicionado qualquer novo elemento ao sistema, e seja necessário algum equipamento ou cabo específico/proprietário para a comunicação entre as unidades do sistema, como *switches* especializados ou cabos que não sejam de uso comum na indústria de TI, a Contratada deverá fornecê-los sem custo adicional ao Senado Federal:
- 1.9.2. Cada subsistema deverá possuir pelo menos duas fontes de energia, devendo permitir a substituição "a quente" ("hot swap") das fontes e permanecer funcionando caso ocorra defeito em alguma delas. As fontes de energia deverão ser alimentadas por tensão entre 200 e 240 V;
- 1.9.3. Todos os gabinetes e gavetas que compõe o sistema devem ser compatíveis com instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas);
- 1.9.4. Cada subsistema a ser instalado em cada um dos Datacenters do Senado Federal deve ser acomodado em um único rack de no mínimo 40 RUs (quarenta rack units) e no máximo 44 RUs. Em cada rack, as 6 RUs (seis rack units) localizadas na sua parte superior não podem ser ocupadas por equipamentos do subsistema ofertado, devendo ser reservadas para a instalação de infraestrutura de conectividade padrão do Senado Federal. A limitação de um único rack por subsistema se aplica às futuras gavetas de expansão e equipamentos adicionais que se façam necessários para atendimentos dos requisitos deste documento.

### 1.10. Requisitos de Compatibilidade Operacional

1.10.1. Possuir suporte às APIs VVol (modo bloco), VAAI e VASA para integração com soluções VMware;



- 1.10.2. Possuir suporte aos virtualizadores vSphere e ESXi 6.7 e 7.0;
- 1.10.3. Os equipamentos ofertados deverão ser instalados e configurados na estrutura de rede LAN (Local Area Network) do Senado Federal, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a Contratada;
- 1.10.4. Possuir suporte aos sistemas operacionais para servidor Ubuntu (versões 18.04 e 20.04) e Windows Server (edições 2012R2, 2016 e 2019). Deve ser compatível com Kubernetes;
- 1.10.5. O Sistema ofertado deve ser compatível com os equipamentos de rede a seguir, por serem os equipamentos que constituem o núcleo de rede: Comutadores Huawei CloudEngine 12800 CoreSwicth, Comutadores Huawei CloudEngine6800 TORSwicth, Transceivers QSFP+, monomodo, 40Gbps, 1310nm Huawei QSFP 40G LR4, Transceivers SFP+, monomodo, 10Gbps, 1310nm Huawei OSXD22N00;
- 1.10.6. Deverá ser compatível com o IBM Spectrum Protect (TSM), por intermédio do protocolo NDMP versão 4, sem o uso de *gateways* para acesso ao protocolo na execução de backups.

### 1.11. Requisitos de Acessórios (cabos, PDUs, etc)

- 1.11.1. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a fixação dos componentes do sistema em rack padrão 19";
- 1.11.2. Cada subsistema deverá ser fornecido acompanhado por um rack padrão 19 (dezenove) polegadas para atender a solução. Devem possuir altura entre 40U e 44U, 1075mm de profundidade máxima, as máquinas devem estar alimentadas por PDU's limitadas a 32A (trinta e dois amperes por PDU), em 220V (duzentos e vinte volts), 60 Hz (sessenta hertz), por circuito com Conector Steck (32A) em acoplador macho para ser ligado aos circuitos do ambiente técnico;
- 1.11.3. Deverá ser entregue junto com cada módulo (*appliance*), um kit de fixação para rack com trilhos, permitindo o deslizamento dos módulos a fim de facilitar sua manutenção;
- 1.11.4. A carga gravitacional do rack não pode ser superior à capacidade de suporte físico do piso elevado da Sala-cofre, que possui as seguintes características (resistência máxima): a) Carga Estática Concentrada min. 500 kg; b) Carga Estática Distribuída min. 1400 kg/m²; c) Carga Rolante min. 350 kg; d) Carga de Impacto min. 45 kg; e) Peso do Sistema máx. 50 kg/m²;
- 1.11.5. Deve possuir projeto que facilite a troca dos discos com o sistema em operação;
- 1.11.6. A potência máxima de operação por rack em termos de calor dissipado em cada Rack deve estar limitada à faixa máxima de: 4–6kW = 600 ~ 1000 CFM (cubit feet per meter), limitação essa definida pelas características constitutivas da climatização da Sala-cofre;



- 1.11.7. Mínimo de 02 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes; no caso, existência de fontes de alimentação redundantes para cada módulo da Solução (seja de 1 ou 2 RU);
- 1.11.8. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão, ou tensão de entrada de 240VAC a 60HZ, sem ajuste automático de tensão;
- 1.11.9. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida, compatível com o ambiente de datacenter do Senado Federal, que possa ser conectada aos respectivos PDU's do rack, no padrão NEMA-IEC.
- 1.11.10. Cada rack deve ser entregue com no mínimo 02 (duas) PDUs ("Unidades de Entrega de Energia") compatíveis com instalação em rack padrão 19", que possuam tomadas compatíveis com os cabos de força utilizados pelas fontes do sistema, as tomadas devem ser em quantidade suficiente para alimentação de todas as fontes do sistema e sobrar pelo menos 02 (duas) por PDU. A Contratada deverá fornecer para cada PDU um conjunto de plugue e tomada industrial do tipo pendente de 3 polos (2 pinos mais Terra), de 32A, com grau de proteção IP44, voltagem 200-240 V, produzida em material autoextinguível;
- 1.11.11. Cada subsistema deve ser entregue com os cabos de energia em quantidade suficiente e necessários para o funcionamento do conjunto, compatíveis com as tomadas das PDUs fornecidas e com os conectores das fontes do sistema;
- 1.11.12. Cada subsistema deve ser entregue com todos os cabos de rede (óticos e não óticos) necessários e em quantidade suficiente para a sua conexão à infraestrutura de rede do Senado Federal. A metragem individual dos cabos será determinada no momento do pedido, não ultrapassando 25 metros por conexão;
- 1.11.13. Cada subsistema deverá ser entregue com todos os módulos *transceivers* necessários para o funcionamento do sistema e sua interligação à Rede Local do Senado Federal;
- 1.11.14. Cada subsistema deverá ser fornecido com todos e quaisquer cabos necessários à interconexão dos componentes do sistema de armazenamento, permitindo seu perfeito funcionamento. Por exemplo, cabos de conexão entre as unidades controladoras e gavetas de expansão.

### 1.12. Serviços de Instalação e Configuração da Solução

1.12.1. Todos os serviços de instalação e configuração da solução e seus componentes, incluindo os KITs de expansão, deverão ser realizadas por técnico certificado pelo fabricante. A comprovação da certificação deverá ser feita por intermédio da apresentação de documento de certificação emitido pelo próprio fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante. A referida documentação deverá ser apresentada na fase da reunião de alinhamento do projeto de instalação prevista para ocorrer após a assinatura do contrato.



#### 1.12.2. A Contratada:

- 1.12.2.1. Deverá apresentar um cronograma para que a instalação da solução ocorra em até 30 dias corridos a contar da data final para a entrega da solução. Caso algum procedimento implique em paralisação de atividades dos *datacenters* em questão, deverão ser considerados os finais de semana (sábado e domingo) como dias úteis para indisponibilidade;
- 1.12.2.2. Deve concluir os serviços de instalação da solução em até 30 dias a contar da data final para a entrega da solução;
- 1.12.2.3. Deve seguir as melhores práticas de instalação e configuração dos equipamentos entregues, bem como na sua interoperabilidade com a infraestrutura do Senado Federal, evitando qualquer tipo de incompatibilidade;
- 1.12.2.4. Deverá realizar em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, reunião de alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades. Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer do Senado Federal;
- 1.12.2.5. Deve executar as atividades definidas no projeto, preferencialmente, no período semanal de 40 horas, sendo acionáveis em módulos de 8 horas, podendo ser realizadas em dias não úteis (sábado, domingo e feriados);
- 1.12.2.6. Deverá instalar os subsistemas nos Datacenters do Senado Federal situados no PRODASEN e no CETEC Norte:
- 1.12.2.7. Deverá realizar a configuração inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas), configuração inicial dos discos (RAID, RAID group, aggregates);
- 1.12.2.8. Deverá realizar a configuração de sincronismo de horário quando existir servidor de sincronismo de horário na infraestrutura do Senado Federal, configuração de monitoramento SNMP e Syslog, configuração de notificação de eventos por e-mail;
- 1.12.2.9. Deverá realizar a configuração de rede VLAN, incluindo configuração de *bridge aggregation/link aggregation*;
- 1.12.2.10. Deverão ser realizados testes de funcionamento de compartilhamentos CIFS SMB, NFS;
- 1.12.2.11. Deverá realizar testes de funcionamento de acesso a LUN;
- 1.12.2.12. Deverá realizar testes de criação e recuperação de *snapshot*, clonagem de volumes e compactação;



- 1.12.2.13. Deverá realizar testes de replicação remota síncrona e assíncrona, caso seja possível;
- 1.12.2.14. Deverá realizar a atualização do firmware e Sistema operacional do sistema de armazenamento;
- 1.12.2.15. Deverá apoiar a equipe técnica do PRODASEN na migração de dados, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre o(s) storage(s) existente(s) e o adquirido, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário;
- 1.12.2.16. Deverá, em até 60 (sessenta) dias após a instalação dos itens, entregar documentação "AS BUILT", contendo todas as informações relativas à instalação, configuração, localização física no datacenter do Senado Federal e CETEC norte, conexões físicas utilizadas, endereços IPs e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, entre outras. Esta documentação deverá quando possível conter fotos;
- 1.12.3. Para o fornecimento dos Kits de Expansão, o PRODASEN fará a comunicação formal à Contratada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) dias dos prazos estipulados no subitem 1.2.6.
- 1.12.4. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento para cada fornecimento de Kits de Expansão, nos moldes definidos no subitem 1.12.2.4 deste Anexo;

### 1.13. Serviços de Movimentação de subsistemas

- 1.13.1. O PRODASEN poderá fazer até 8 movimentações nos subsistemas durante a vigência do contrato;
- 1.13.2. Entende-se por movimentação a alteração de posicionamento original de qualquer elemento dos subsistemas no Rack, ou até a mudança de Rack;
- 1.13.3. Para proceder a movimentação o Senado Federal deverá emitir Ordem de Serviço;
- 1.13.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá 45 dias corridos para concluir a movimentação. Para tanto, a Contratada deverá apresentar Plano de Movimentação contendo a descrição das atividades, eventuais paralisações e prazos das atividades. O PRODASEN deverá analisar e aprovar previamente o plano em questão e tomar as providências no âmbito do Senado Federal para sua realização;
- 1.13.5. O SESSR emitirá Relatório de Conclusão de Movimentação no encerramento da Ordem de Serviço;
- 1.13.6. O Plano de Movimentação deverá seguir as mesmas especificações de instalação e configuração que constam no item 1.12 deste Anexo.



### 1.14. Serviços de Treinamento

- 1.14.1. Contratada deverá apresentar um Plano de Treinamento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica do Senado Federal;
- 1.14.2. O Plano de Treinamento deverá apresentar o programa de Treinamento com conteúdo, carga horária e duração em dias;
- 1.14.3. O Treinamento deverá iniciar conforme o cronograma disposto;
- 1.14.4. A carga horária não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas;
- 1.14.5. O Treinamento deverá ser em dois grupos distintos, com capacitação para até 4 (quatro) pessoas cada e de acordo com cronograma estabelecido entre a Equipe Técnica do PRODASEN e a Contratada. O tamanho reduzido dos grupos justifica-se devido ao tamanho reduzido da equipe especializada responsável pela administração deste tipo de ativo no Senado Federal. Os treinamentos deverão ser oficiais e serem ministrados por instrutores preparados e certificados pelo fabricante dos produtos, utilizando centros de treinamento certificados pelo fabricante com infraestrutura de hardware, software e material didático cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, inclusive com aulas práticas e teóricas;
- 1.14.6. O Treinamento deverá minimamente conter o seguinte conteúdo programático: Configuração melhores práticas. Configuração e operação básica comandos básicos. Configuração e operação básica comandos básicos. Conceitos básicos e avançados como: criação e manipulação de volumes, LUNs, acesso a LUNs, criação e configuração de compartilhamentos CIFS SMB, criação e configuração de exports NFS, configuração de acesso (usuários e senhas), configuração de rede LAN incluindo *bridge link aggregation* e VLAN, configuração de monitoramento, configuração de alerta de eventos via e-mail, automatização de ações por meio de *scripts*, configuração e manipulação de *snapshots*, clonagem de volumes, replicação, configuração de mecanismos de redundância do sistema, procedimentos para *backup* das configurações do sistema, configuração de mecanismo de aceleração de escrita, configuração de alta disponibilidade de rede, configuração de alta disponibilidade do sistema;
- 1.14.7. A Contratada deverá disponibilizar todo material didático utilizado no Treinamento;
- 1.14.8. Os treinamentos deverão cobrir conteúdo teórico e prático, em nível avançado e personalizado para a solução fornecida, incluindo tópicos e cenários avançados de arquitetura, instalação, configuração, operação e resolução de problemas;
- 1.14.9. O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela Contratada, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 1.14.10. A Contratada deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo



PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, nos prazos estabelecidos no edital, seus anexos e contrato;

- 1.14.11. O PRODASEN analisará o cronograma, o conteúdo programático sugerido pela contratada, as certificações dos instrutores e os locais e instalações para a realização dos cursos, a modalidade (presencial ou virtual), encaminhando internamente no Senado Federal os pedidos de autorizações necessários ao cumprimento das exigências normativas internas de treinamento do Senado Federal. O treinamento poderá ser realizado na modalidade virtual, desde que isso não represente qualquer prejuízo em conteúdo e forma descritos neste item;
- 1.14.12. Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;
- 1.14.13. Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela Contratada. A Contratada deverá aguardar as eventuais autorizações de afastamento de Servidores, decorrentes de eventuais exigências normativas do Senado Federal, para promover as inscrições e demais despesas para a realização dos treinamentos;
- 1.14.14. Os treinamentos serão avaliados conforme critérios definidos no modelo constante do Anexo 4 do edital pela Equipe Técnica do PRODASEN, e caso não obtenha, por turma, nota MÉDIA mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a Contratada obrigada a realizar novo treinamento para a Turma, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o Senado Federal, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação. A média da turma será calculada considerando-se as notas finais de cada treinando participante da referida turma;
- 1.14.15. Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término do curso;
- 1.14.16. Após a realização de cada uma das duas turmas do treinamento, e considerando o disposto no item 1.14.14 deste Anexo, será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento da Turma, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento.

### 1.15. Serviços de Garantia de funcionamento da Solução

- 1.15.1. Os serviços de Garantia de Funcionamento da Solução deverão ser prestados durante 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento da entrega dos equipamentos. Os Kits de Expansão 1, 2, 3 e 4 terão prazos de garantia de funcionamento, respectivamente de: 48, 36, 24 e 12 meses;
- 1.15.2. O licitante deverá fazer constar explicitamente em sua proposta o pacote de serviços que será adquirido do fabricante dos equipamentos de armazenamento para garantir seu funcionamento e para complementar os serviços de garantia de funcionamento descritos no Edital e Anexos. Exemplos de pacotes de serviços dos fabricantes: HUAWEI CO-CARE, HP



FOUNDATION CARE, DELL, NETAPP, PURE EVERGREEN, IBM PREMIER CARE e correspondentes de outros fabricantes.

Observação: Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita no ato da entrega dos equipamentos mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

#### **ANEXO 3**

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

## Declaração

A empresa	tem conhecimento das exigências e
prazos estipulados pelo fabricante (preencher com o nome	e do Fabricante da solução ofertada na
proposta comercial) para o estabelecimento de rela	ação de parceria que a habilite a:
<ul> <li>a. Ter acesso às últimas versões dos softwares comercial;</li> </ul>	dos produtos integrantes da proposta
b. Ter acesso à base de conhecimentos do fab	ricante para diagnóstico e solução de
problemas relacionados aos produtos integrantes o	la proposta comercial;
c. Ter acesso a peças de reposição novas e	originais do fabricante dos produtos
integrantes da proposta comercial.	
A empresa	_ está ciente da obrigatoriedade de
apresentar a documentação e certificações relacionadas a	a seguir no momento da assinatura do
contrato com o Senado Federal:	
a. Documento, emitido pelo fabricante (pre	encher com o nome do Fabricante da
solução ofertada na proposta comercial),	comprovando de forma inequívoca a
relação de parceria entre o fabricante e a proponer	nte;
b. Documento que comprove a relação cont	ratual com o profissional que será
responsável pela prestação dos serviços de garant	ia de funcionamento. Esse profissional
-	



deverá possuir pelo menos as certificações oficiais do fabricante relativas aos equipamentos integrantes da proposta comercial;

equipamentos integrantes da propo	sta comerciai,
c. Documento que comprove a ca	apacidade da empresa para acessar e criar "Chamados
técnicos" no site do fabricante (ou	mecanismo similar) para a resolução de problemas;
A empresa	está ciente de que a não apresentação
da documentação comprobatória constante	e da presente declaração <u>IMPOSSIBILITA</u> a
assinatura do contrato decorrente do Pregã	io/201
Assinat	ura do Responsável Legal



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

#### **ANEXO 4**

# MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

# FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

(PARTICIPANTE)

TREINANDO	MATRICULA	
NOME DO TREIN	AMENTO	
PERÍODO	LOCAL	

Pontue cada questão com base na classificação a seguir.

,	NOTA 1		NOTA 2		NOTA 3 NOTA 4		Λ	NOTA 5	Não se Aplica	Sem Opinião	
1	Ruim	2	Regular	3	Satisfatório	4	Bom	5	Muito bom	N	?

Se achar que o item não é aplicável a este treinamento pontue com "N".

Se não tem opinião formada sobre o questionamento pontue com "?".



Tópicos	Itens	Pontuação			
	01 – O conteúdo do treinamento atendeu as suas expectativas?				
	02 – O treinamento contribuiu para seu aprimoramento profissional?				
PROGRAMA	03 – A carga horária foi adequada ao conteúdo apresentado?				
	04 – Houve clareza na divulgação dos objetivos e metodologia do treinamento?				
	05 – Houve incentivo e apoio a sua participação no treinamento?				
	06 – O instrutor foi claro e objetivo em seus comentários?				
DINÂMICA	07 – O instrutor demonstrou domínio sobre o conteúdo ministrado?				
	08 – O instrutor foi educado, atencioso e prestativo?				
	09 – Houve pontualidade e cumprimento dos horários acordados?				
Drawnasa	10 – A qualidade do material didático e a linguagem utilizada foi satisfatória?				
RECURSOS	11 – Foi feito um bom uso de recursos audiovisuais?				
	12 – Os exercícios realizados ajudaram a fixar o assunto apresentado?				
	13 – O local de treinamento foi adequado ao número de participantes?				
AMBIENTE FÍSICO	14 – As instalações (limpeza, iluminação e silêncio) estavam adequadas?				
	15 – Os computadores disponibilizados estavam adequados?				
GERAL	16 – AVALIAÇÃO GERAL DO TREINAMENTO				
	Comentários e Sugestões				

Local e data	
assinatura	



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

#### **ANEXO 5**

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_\_\_, para o fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada.

A UNIAO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou
CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ
nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral,, e
, com sede na, fax n° () e (), telefone n° ()
e, CNPJ-MF n° /, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, CI, expedida pela
/, CPF n°, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do <b>PREGÃO</b>
ELETRÔNICO nº/20, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento
digital nºdo Processo nº 00200.008209/2020-17, incorporando o edital e a proposta
apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº, a este instrumento, e
sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de
Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral
nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de armazenamento de dados, incluindo instalação, garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e treinamento na solução ofertada, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



 I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA não ser o próprio fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração de atendimento às exigências técnico-operacionais para assinatura do contrato, conforme Anexo 3 do edital, nos termos do item 11.1.2.2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo 6 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO OITAVO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



- I Fornecer as informações de configuração e arquitetura das soluções de *Storage* atualmente em uso no formato de texto simples, após a assinatura do contrato, de forma a possibilitar a elaboração do cronograma de instalação;
- II Autorizar as suspensões temporárias de serviços de armazenamento para eventuais migrações de áreas de dados da solução atual; e
- IV Encaminhar e acompanhar os pedidos de autorização de acesso da Equipe da CONTRATADA durante os finais de semana para eventuais migrações de áreas de dados da solução atual.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá solução de armazenamento de dados, contemplando os serviços de instalação, treinamento e garantia de funcionamento, nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de instalação e configuração e garantia de funcionamento deverão ser prestados na COINTI (Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação) do PRODASEN (Secretaria de Tecnologia da Informação), localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote "L", Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião para início da execução contratual, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

- I Na reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital, seus anexos e deste contrato, e apresentará oficialmente seu Preposto e a Equipe de Atendimento Técnico, fornecendo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais.
  - a) Caso a Equipe de Atendimento Técnico da CONTRATADA sofra alguma alteração em sua composição durante a vigência do contrato, tal fato deve ser imediatamente informado ao gestor do contrato, incluindo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais.
- II Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá realizar reunião de conclusão final em até 15 (quinze) dias corridos a contar do encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se para o funcionamento de qualquer uma das funcionalidades relacionadas neste contrato for necessário o uso de licença específica, a licença deverá ser entregue juntamente com o equipamento, com validade de uso perpétua, com o *part number* correspondente listado na proposta comercial da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante a vigência do contrato, todas as funcionalidades aqui solicitadas devem permanecer suportadas e operacionais.

- I Caso alguma funcionalidade seja descontinuada, outra funcionalidade equivalente deve ser fornecida sem custo adicional, mantendo a compatibilidade com o ambiente operacional do SENADO.
- II Todas as funcionalidades que venham a ser disponibilizadas de forma padrão na linha de equipamentos fornecido, desde que não impliquem substituição ou adição de hardware, devem ser fornecidas sem custo adicional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todos os equipamentos e componentes devem ser fornecidos com a embalagem original de fábrica lacrada e deverão ser novos.

- I No momento do fornecimento os equipamentos devem estar em linha de produção e fabricação.
- II Não serão aceitos equipamentos recondicionados ou já utilizados.
- **III** Os equipamentos fornecidos deverão pertencer à geração mais recente da família ofertada pelo fabricante e, no momento do fornecimento, não terem carta de fim de produção emitida pelo fabricante "end of life".

**PARÁGRAFO OITAVO –** Na eventual necessidade de alguma substituição de qualquer dos componentes do equipamento (processador, memória, interfaces etc.) por um componente diferente, deverá ser comprovada que a substituição não causará prejuízos em termos de desempenho ou funcionalidade, ficando a critério do SENADO a aceitação do modelo atualizado.

**PARÁGRAFO NONO** – Todos os equipamentos (controladoras, gavetas de expansão, servidores em rack de apoio que possam se fazer necessários) que compõem o Sistema deverão ser fornecidos e mantidos pela CONTRATADA.



# CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DOS KITS DE EXPANSÃO (ITENS 1 e 2 a 5)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos que integram a solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato.

I - Para o fornecimento dos Kits de Expansão, o PRODASEN fará a comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos prazos estipulados no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO fará a solicitação de fornecimento, instalação e configuração dos kits de expansão conforme segue:

Fornecimentos dos kits de expansão

Identificador do Kit de Expansão	Quantidade de meses decorridos após a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Principal
1	12 meses
2	24 meses
3	36 meses
4	48 meses

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Efetivada a entrega do susbsistema de *storage all flash* (item 1 do objeto) ou dos Kits de Expansão (itens 2 a 5 do objeto), este será recebido:

- **I provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado de Aceite Definitivo do Sistema Inicial e/ou a cada Kit de Expansão da Solução, após verificação das quantidades, especificações do objeto, instalação e configuração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).



I - A comprovação do disposto neste item poderá ser feita no ato da entrega dos equipamentos mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

# CLÁUSULA QUINTA- DA INSTALAÇÃO DOS SUBSISTEMAS (ITEM 6)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma para a instalação da solução em até 30 (trinta) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Provisório relacionado ao conjunto de equipamentos.

I- Caso algum procedimento implique em paralisação de atividades dos datacenters em questão, deverão ser considerados os finais de semana (sábado e domingo) como dias úteis para indisponibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços de instalação da solução (item 6) deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório relacionado ao conjunto de equipamentos, conforme cronograma aprovado pela Equipe Técnica do PRODASEN e condições estabelecidos nesta cláusula e no item 1.12 do Anexo 2 do edital.

**I-** A CONTRATADA deve seguir as melhores práticas de instalação e configuração dos equipamentos entregues, bem como na sua interoperabilidade com a infraestrutura do SENADO, evitando qualquer tipo de incompatibilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverá ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, reunião de alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades.

- I- A critério do Senado Federal, esta reunião poderá ser realizada de modo remoto na plataforma MS TEAMS.
- II- Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer do SENADO.
- **III-** As atividades definidas no projeto deverão, preferencialmente, ser executadas no período semanal de 40 horas, sendo acionáveis em módulos de 8 horas, podendo ser realizadas em dias não úteis (sábado, domingo e feriados).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá:



I- instalar os subsistemas nos Datacenters do SENADO situados no PRODASEN e no CETEC Norte.

II- realizar a configuração inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas), configuração inicial dos discos (RAID, RAID group, aggregates);

**III-** realizar a configuração de sincronismo de horário quando existir servidor de sincronismo de horário na infraestrutura do Senado Federal, configuração de monitoramento SNMP e Syslog, configuração de notificação de eventos por e-mail;

IV- realizar a configuração de rede - VLAN, incluindo configuração de bridge aggregation/link aggregation;

V- realizar testes de funcionamento de compartilhamentos CIFS - SMB, NFS;

VI - realizar testes de funcionamento de acesso a LUN;

VII - realizar testes de criação e recuperação de snapshot, clonagem de volumes e compactação;

VIII - realizar testes de replicação remota síncrona e assíncrona, caso seja possível;

IX - realizar a atualização do firmware e Sistema operacional do sistema de armazenamento;

X - apoiar a equipe técnica do PRODASEN na migração de dados, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre o(s) storage(s) existente(s) e o adquirido, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias após a instalação dos itens, entregar documentação "AS BUILT", contendo todas as informações relativas à instalação, configuração, localização física no datacenter do SENADO e CETEC norte, conexões físicas utilizadas, endereços IPs e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, entre outras.

I - Esta documentação deverá quando possível conter fotos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da entrega e instalação da solução será emitido um Termo de Recebimento pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento para cada fornecimento de Kits de Expansão, nos moldes definidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Efetivada a instalação dos equipamentos, será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Sistema Inicial (Item 1) e/ou dos Kits de Expansão (itens 2 a 5), pela equipe



técnica do PRODASEN, após avaliação de instalação e configuração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DE SUBSISTEMAS (ITEM 7)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PRODASEN poderá fazer até 8 movimentações nos subsistemas durante a vigência do contrato, não sendo garantido que será demandada essa quantidade de movimentações durante a vigência do contrato.

I - Entende-se por movimentação a alteração de posicionamento original de qualquer elemento dos subsistemas no Rack ou até a mudança de Rack.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para proceder a movimentação o SENADO deverá emitir Ordem de Serviço.

- I Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para concluir a movimentação.
- **II -** Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Movimentação contendo a descrição das atividades, eventuais paralisações e prazos das atividades.
- **III -** O PRODASEN/SENADO deverá analisar e aprovar previamente o plano em questão e tomar as providências no âmbito do SENADO para sua realização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO emitirá Relatório de Conclusão de Movimentação no encerramento da Ordem de Serviço, que representará o Termo de Aceite do serviço de movimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O Plano de Movimentação deverá seguir as mesmas especificações de instalação e configuração que constam na Cláusula Quinta.

**PARAGRAFO QUINTO** – O pagamento relativo a cada movimentação será feito por demanda, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Relatório de Conclusão de Movimentação, conforme previsto no Inciso III do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DO TREINAMENTO NA SOLUÇÃO (ITEM 8)

A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Treinamento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Plano de Treinamento deverá apresentar o programa de Treinamento com conteúdo, carga horária e duração em dias, atendidos os seguintes critérios:

I - A carga horária não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas;



- II O Treinamento deverá ser em dois grupos distintos, com capacitação para até 4 (quatro) pessoas cada e de acordo com cronograma estabelecido entre a Equipe Técnica do PRODASEN e a CONTRATADA.
- III Os treinamentos deverão ser oficiais e serem ministrados por instrutores preparados e certificados pelo fabricante dos produtos, utilizando centros de treinamento certificados pelo fabricante com infraestrutura de hardware, software e material didático cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, inclusive com aulas práticas e teóricas;
- IV O Treinamento deverá minimamente conter o seguinte conteúdo programático: Configuração melhores práticas. Configuração e operação básica comandos básicos. Configuração e operação básica comandos básicos. Conceitos básicos e avançados como: criação e manipulação de volumes, LUNs, acesso a LUNs, criação e configuração de compartilhamentos CIFS SMB, criação e configuração de exports NFS, configuração de acesso (usuários e senhas), configuração de rede LAN incluindo bridge link aggregation e VLAN, configuração de monitoramento, configuração de alerta de eventos via e-mail, automatização de ações por meio de scripts, configuração e manipulação de snapshots, clonagem de volumes, replicação, configuração de mecanismos de redundância do sistema, procedimentos para backup das configurações do sistema, configuração de mecanismo de aceleração de escrita, configuração de alta disponibilidade de rede, configuração de alta disponibilidade do sistema;
- V A CONTRATADA deverá disponibilizar todo material didático utilizado no Treinamento;
- VI Os treinamentos deverão cobrir conteúdo teórico e prático, em nível avançado e personalizado para a solução fornecida, incluindo tópicos e cenários avançados de arquitetura, instalação, configuração, operação e resolução de problemas;
- **VII -** Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;
- VIII- Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término do curso;
- **IX-** Após a realização de cada uma das duas turmas do treinamento, e considerando o disposto no inciso VIII, será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento da Turma, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela CONTRATADA, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** A CONTRATADA deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente



aprovadas pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO analisará o cronograma, o conteúdo programático sugerido pela CONTRATADA, as certificações dos instrutores e os locais e instalações para a realização dos cursos, a modalidade (presencial ou virtual).

I - O treinamento poderá ser realizado na modalidade virtual, desde que isso não represente qualquer prejuízo em conteúdo e forma descritos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**— As despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA, caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O treinamento será avaliado conforme critérios definidos no modelo constante do Anexo 4 do edital pela Equipe Técnica do PRODASEN, e caso não obtenha, por turma, nota MÉDIA mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco): a CONTRATADA fica obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o SENADO, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Obtida a nota mínima (modelo constante do Anexo 4 do Edital), será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento de Turma, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A nota média da turma será calculada considerando-se as notas finais de cada treinando participante da referida turma.

**PARÁGRAFO NONO** – Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes.

I - O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término do curso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a realização de cada uma das duas turmas do treinamento, o serviço será recebido:

- **I provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de conclusão do treinamento, mediante termo circunstanciado, após aprovação na avaliação que se refere o Parágrafo Sétimo.



# CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O período de garantia de funcionamento deverá ser de 60 (sessenta) meses para os equipamentos que compõem o sistema inicial e especificados neste contrato, no edital e seus anexos, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

I- O período de garantia de funcionamento dos kits de expansão 1, 2, 3 e 4 são, respectivamente: 48, 36, 24 e 12 meses contados a partir do termo de recebimento definitivo de cada kit.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de garantia de funcionamento deverá ser realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no (s) equipamento (s) e/ou software (s), peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

- I A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos incluindo a substituição de peças, componentes como um todo se necessário. Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.
- II- A garantia de funcionamento deverá ser realizada, durante todo o período de vigência contratual, pela própria CONTRATADA ou pelo fabricante da solução, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou indisponibilidade de equipamentos e peças.
- II O modelo de prestação da garantia de funcionamento será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá do SENADO solicitação para o atendimento de garantia conforme as severidades especificadas neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços de suporte técnico incluídos na garantia compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.



**PARÁGRAFO QUARTO** – As solicitações já existentes, quando do final do período de garantia de funcionamento, deverão ser devidamente atendidas, considerados inclusive os prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

- I Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação.
- II As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso seja do interesse da CONTRATADA, essa poderá apresentar proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo de duração do contrato.

I - Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia de funcionamento compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram e manutenção corretiva, por requisição e presença imediata, com possibilidade de substituição de peças ou componentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar a autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos definidos no prazo definido no *caput* dessa cláusula, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.



**PARÁGRAFO DÉCIMO-** A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, qualquer peça e/ou componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos::

- I Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.
- **II** Soma dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos.
- III- Ocorrência de 04 (quatro) problemas em um mesmo equipamento, no período contínuo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, as informações ali contidas devem passar por processo de eliminação completa dos dados, emitindo-se, após o procedimento, um certificado para cada item destruído, de modo a garantir os atributos gerais de segurança, como, por exemplo, a confidencialidade e o sigilo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A eliminação dos dados, quando aplicável, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo supervisionada por pessoas indicadas pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

# CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATARA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento nos prazos estabelecido nesta Cláusula, estando sujeita a penalidades em caso de descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão considerados os seguintes prazos para efeito de cálculo no tempo de atendimento:

I – Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do PRODASEN na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início da prestação de garantia de funcionamento,



II- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do PRODASEN na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s)/software(s) em pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do PRODASEN. Os prazos de atendimento serão classificados conforme as severidades a seguir estabelecidas:

**I – SEVERIDADE ALTA:** este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do sistema, ou de um de seus subsistemas (equipamento / software), impedindo por completo o acesso a todos os dados armazenados no sistema ou subsistema, ou acesso aos dados de uma aplicação do SENADO.

Prazo de atendimento severidade alta

Dias úteis, sábados, domingos e feriados			
Prazo de Prazo de solução atendimento definitiva			
02 (duas) horas	08 (oito) horas		

- II SEVERIDADE MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha simultânea ou não nos elementos que compõem o sistema (equipamento/software), degradando a performance de acesso a dados armazenados no sistema, mas permanecendo disponível o acesso geral a dados ali armazenados.
  - a) Quando o chamado for aberto aos sábados, domingos e feriados e alcançar os dias úteis, o prazo de atendimento será alterado, considerando proporcionalmente o atendimento realizado aos sábados, domingos e feriados.

Prazo de atendimento severidade média

Dias ú	teis	Sábados, Domingos e Feriados		
Prazo de atendimento Prazo de solução definitiva		Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	
<b>04</b> (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	08 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas	

III - SEVERIDADE BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e



aprimoramento do(s) equipamento(s), software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução.

#### Prazo de atendimento severidade baixa

Dias úteis				
Prazo de atendimento Prazo de solução definitiva				
48 (quarenta e oito) horas	5 (cinco) dias úteis			

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de divergência quanto aos horários de abertura e fechamento dos chamados, serão considerados os registros no sistema da Equipe Técnica do PRODASEN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados

I - As situações elencadas acima não implicarão custos adicionais ao SENADO;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os atendimentos aos chamados técnicos de severidade BAIXA ou MÉDIA quando não solucionados no prazo definido, poderão ser, a critério do SENADO, escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão ajustados para o novo nível.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Após a conclusão do chamado técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Por necessidade excepcional de serviço, a Equipe Técnica do PRODASEN também poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade.



I - Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

**PARÁGRAFO NONO** – Sempre que houver quebra nos prazos de atendimento, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA através de e-mail.

I - A CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Qualquer modificação de dados da CONTRATADA, como endereço, e-mail, telefone etc., deverá ser imediatamente comunicada ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso não haja manifestação dentro dos prazos, ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de severidade transgredido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou *site* na Internet.

I - O PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas, sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I – O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por e-mail ou sistema em produção no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil contado do recebimento do Relatório Mensal de Atendimentos, será analisado o andamento das atividades realizadas pela CONTRATADA, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do SENADO e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO.



- I Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços de garantia de funcionamento.
- II Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Unidade	Subsistema de STORAGE ALL FLASH com capacidade líquida individual de 480 TiB, com garantia de funcionamento por 60 meses		
2	2	Unidade	Kit de Expansão 1 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 48 meses		
3	2	Unidade	Kit de Expansão 2 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 36 meses		
4	2	Unidade	Kit de Expansão 3 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 24 meses		
5	2	Unidade	Kit de Expansão 4 de 70 TiB com garantia de funcionamento por 12 meses		
6	2	Unidade	Instalação de subsistema		
7	8	Unidade	Movimentação de elementos de subsistema		
8	2	Unidade	Treinamento na solução		
			Valor Total		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art.



5° da Lei n° 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta e, ainda, ao termo abaixo relacionado:

#### **I** – Para <u>os itens 1 e 2 a 5:</u>

- a) Sistema Inicial: Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos equipamentos que compõem o Sistema Inicial, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
- **b)** Cada Kit de Expansão: Termo de Recebimento Definitivo de cada Kit de Expansão, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

#### II – Para o item 6:

**a**) Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Inicial, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta.

## III – Para o item 7:

a) Relatório de Conclusão de Movimentação, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

#### IV - Para o item 8:

- a) Termo de Recebimento de Treinamento, de cada turma, conforme parágrafo décimo da Cláusula Sétima.
- V- A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante



do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**Para os itens 2 a 5 (Kits de expansão)**, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato regerse-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

 I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os demais itens, o preço é fixo e irreajustável.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º
<b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA
A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ ( ), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II – Seguro-Garantia; ou
III – Fiança bancária.
<b>PARÁGRAFO PRIMEIRO</b> – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo

Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.



II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo SENADO a CONTRATADA, cobrados judicialmente ou por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A penalidade de multa poderá, a critério da Administração, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da inexecução contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções



administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Em relação ao Item 1 do objeto**, poderão também ser aplicadas as seguintes penalidades:

#### I - Multa:

- a) 0,005 (zero vírgula zero cinco) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de BAIXA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- **b)** 0,0025 (zero vírgula zero vinte e cinco) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de MEDIA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c) 0,0075 (zero vírgula zero setenta e cinco) % por hora sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de ALTA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
- **d)** 5 (cinco) % sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b", caso o atraso seja o dobro do previsto nessas alíneas, será considerada inexecução parcial;
- e) 0,15 (zero vírgula quinze) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para substituição definitiva por impossibilidade de manutenção, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução parcial;



#### SENADO FEDERAL

- f) 0,01 (zero vírgula zero um) % ao dia de atraso sobre o valor total do Contrato no caso de atraso injustificado na entrega das documentações comprobatórias das qualificações exigidas para os profissionais, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- g) 0,01 (zero vírgula zero um) % por dia de atraso sobre o valor de um subsistema, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a conclusão dos Treinamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- h) 0,1 (zero vírgula um) % por dia sobre o valor do correspondente KIT de Expansão, no caso de atraso na entrega do KIT de Expansão, limitada a incidência a 30 (trinta) dias:
- i) 0,01 (zero vírgula zero um) % por dia sobre o valor de um subsistema, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços de Movimentação de Elementos de Subsistema, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- i) 0,05 (zero vírgula zero cinco) % por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na instalação do Sistema Inicial ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a sua conclusão, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- k) 0,1 (zero vírgula um) % por dia sobre o valor do correspondente KIT de Expansão, no caso de atraso na entrega do KIT de Expansão, limitada a incidência a 30 (trinta) dias:
- 1)5 (cinco) % sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas:
- m) 10 (dez) % sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II a não reincidência da infração;
- III a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva:
- IV a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO OITAVO –** A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

	Brasília-DF, de	de 20_
	DIRETORA-GERAL	
	SENADO FEDERAL	
	REPRESENTANTE	
	CONTRATADA	
DIRETOR DA		
DIRETOR DA		



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200. 008209/2020-17)

#### ANEXO 6

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

**A União** por intermédio **do Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- I As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- II A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de



assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

- III A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- IV O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES:
- II Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO:
- III Sejam reveladas em razão de requisição, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- I A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- II A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- III O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- IV A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- V A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;



- VI O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- VII Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- VIII A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- X A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

# CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- II O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- III Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- IV Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- V A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília,	de	de	
	Nome		
	Diretor		
NOME DA EMPRESA			
Brasília,	de	de	
	Nome		
SE	NADO FEDERA	L	

71



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

(Processo nº 00200.008209/2020-17)

#### **ANEXO 7**

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGA	<u>AO ELETRO</u>	NICO Nº/_					
Data de abertura:							
Nome da empresa:							
<b>CNPJ:</b>							
Endere	eço:						
CEP:							
Telefor	ne: (DDD)						
Fax: (E	DDD)						
E-mail:	•						
Dados Bancários:							
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)							
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)							
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP							
Brasil? ( )Sim ( ) Não							
ITEM	<b>QUANTI-</b>	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR	
	DADE	UNIDADE	ESFECIFICAÇÃO	MAKCA	UNITÁRIO	TOTAL	
					R\$	R\$	
		·			R\$	R\$	
					R\$	R\$	
VALOR TOTAL					R\$		
-							

#### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.